



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 003/2026
Processo de Licitação FMAS Nº 001/2026
Pregão Eletrônico FMAS (SRP) nº 001/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SIRINHAÉM**, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E A EMPRESA LIDER
LOGÍSTICA ALIMENTAR E
DISTRIBUIÇÃO LTDA

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sebastião Chaves, nº 432, Centro – Sirinhaém - Pernambuco - CEP: 55.580-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **15.359.437/0001-93**, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Habitação, Sra. **CARLA RENATA DA SILVA FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER LOGÍSTICA ALIMENTAR E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.830.662/0001-12**, situada à Av. Presidente Kennedy, 168, Loja 006, Ipsep, Município: Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LUIZ FAGUNDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº: 4629983 SSP/PE, residente na Rua Sargento Afonso Rodrigues, 156, Areias, Recife/PE, Cep 50870300, Brasil. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Contratação de empresa para eventual fornecimento de peixes tipo corvina, empacotado, inteiro, pesando entre 1.000 g e 1.500 g, destinado às famílias carentes da área urbana e da área rural em situação de vulnerabilidade e aos funcionários públicos de baixa renda do Município de Sirinhaém/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

LUIZ FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:0278339
3441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA SILVA
JUNIOR:02783393441
Dados: 2026.03.19
11:28:27 -03'00'





CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente, deverão ocorrer pela seguinte dotação orçamentária: **4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

02 – PODER EXECUTIVO

02 15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 15 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0103 – Conexão SUAS Sirinhaém: Rede que Protege e Transforma

08 244 0103 2263 0000 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 256.617,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezesete Reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	5070	0	SACOLA PLÁSTICA TIPO SUPERMERCADO - Confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD ou PEBD), resistente com alças adequada para transporte de alimentos, medindo aproximadamente 40cm x 50cm, na cor branca ou transparente, sem impressão obrigatória, apropriada para acondicionamento dos peixes distribuídos às famílias beneficiárias da ação da semana santa. KILO DE BOLSA QUE VENHA APROXIMADAMENTE 60 UNIDADES DE BOLSA.	QUILO	300	15,99	R\$ 4.797,00

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:027
83393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA
SILVA
JUNIOR:027833934
41
Data: 2026.03.19
11:26:46 -03'00'





COTAS - ME / EPP - 75% E 25%

2	5069	484415	<p>PEIXE TIPO CORVINA - congelado, inteiros com vísceras, pele e cabeça, pesando entre 1.000g e 1.500g por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em sacos plásticos transparentes, embalados em caixas de papelão reforçadas, com rótulo contendo data de validade e identificação do produto, com inspeção do Ministério da agricultura e da ANVISA, transportado em veículo frigorífico até o local indicado pela secretaria municipal de assistência social e trabalho do Município de Sirinhaém - PE.</p>	QUILO	13.500	R\$ 13,99	R\$ 188.865,00
3	5069	484415	<p>PEIXE TIPO CORVINA - congelado, inteiros com vísceras, pele e cabeça, pesando entre 1.000g e 1.500g por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em sacos plásticos transparentes, embalados em caixas de papelão reforçadas, com rótulo contendo data de validade e identificação do produto, com inspeção do Ministério da agricultura e da ANVISA, transportado em veículo frigorífico até o local indicado</p>	QUILO	4.500	R\$ 13,99	R\$ 62.955,00

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:0278
3393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA SILVA
JUNIOR:02783441
Data: 2024.03.18
11:25:51 -03'00'





			pela secretaria municipal de assistência social e trabalho do Município de Sirinhaém - PE.			
--	--	--	--	--	--	--

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

- a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.
- b. A formalização do termo aditivo, na hipótese de prorrogação automática, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo para entrega do objeto licitado será de até para o item 1 (sacola plástica tipo supermercado) será de 10 (dez) dias corridos, e dos itens 2 e 3 (Peixe) deverá ocorrer nos dias 31/03/2026 e 01/04/2026, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até de 05 (cinco) dias corridos para o item 1 (sacola plástica tipo supermercado) e até 02 (duas) horas para o item PEIXE (itens 2 e 3), contado do recebimento da solicitação de troca

1.1.1. O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Clube Municipal, Rua: São Francisco, S/N, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000 (Perto do Convento)**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: sec.assistencia.social.sirinhaem@gmail.com.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:027
83393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA
SILVA
JUNIOR:027833934
41
Dados: 2026.03.19
11:29:08 -03'00'





§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Assistência Social Combate à Fome e Habitação, a Sra. Carla Renata Da Silva Ferreira.

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora do Cad Único a Sra. **Ana Cecília de Lira**.

§ 2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 3. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:027
83393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA
SILVA
JUNIOR:027833934
41
Dados: 2026.03.19
11:29:19 -03'00'





- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:0278
3393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA
SILVA
JUNIOR:0278339344
1
Dados: 2026.03.19
11:29:32 -0300'

R. Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE, CEP: 55580-000 | Fone:(81) 3577.1188 | sirinhaem.pe.gov.br





- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.





- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.

§ 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:0278
3393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA SILVA
JUNIOR:02783393441
Dados: 2026.03.19
11:30:06 -03'00'





- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- § 6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 7. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. De acordo com os art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

- § 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:027
83393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA
SILVA
JUNIOR:0278339344
1
Dados: 2026.03.19
11:30:21 -03'00'





através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

- § 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- § 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sirinhaém-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.
- § 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR-02
783393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA
SILVA
JUNIOR-02/783393441
41
Data: 2024.03.19
11:30:32 -03'00'





- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- § 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- § 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- § 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

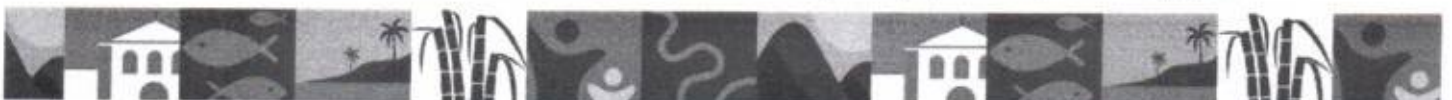
III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Sirinhaém/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LUIZ
FAGUNDES
DA SILVA
JUNIOR:02
783393441

Assinado de forma
digital por LUIZ
FAGUNDES DA
SILVA
JUNIOR:02783393441
em
Data: 2024.03.13
11:00:41 -03'00'





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sirinhaém/PE, 19 de março de 2026.


Carla Renata da Silva Ferreira
Secretaria de Assistência Social
Combate à Fome e Habitação
Portaria n.º 207/2026

MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E HABITAÇÃO
CARLA RENATA DA SILVA FERREIRA

LUIZ FAGUNDES DA SILVA Assinado de forma digital por LUIZ
FAGUNDES DA SILVA JUNIOR:02783393441
JUNIOR:02783393441 Dados: 2026.03.19 11:31:08 -03'00'

LÍDER LÓGISTICA ALIMENTAR E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
LUIZ FAGUNDES DA SILVA JUNIOR
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

